

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Ref.: Manifestação.

Edital de Concorrência 051/2022/SPOBRAS - Contratação de empresa ou Consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga (trecho entre Praça Micaela Vieira e a Rua Embira) e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistemas de monitoramento - na Região Leste da Cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Acompanhamento de Edital da Licitação nº 051/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CORREDOR DE ÔNIBUS DA AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA (TRECHO ENTRE PRAÇA MICAELA VIEIRA E R. EMBIRA) E REQUALIFICAÇÃO DAS INTERSECÇÕES E PLATAFORMAS/PARADAS DE ÔNIBUS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO – NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO. (fl. 01 da peça 05).

Em verificação dos autos processuais, observa-se que a Auditoria elaborou os Relatórios Preliminar e Conclusivo (peças 12 e 31) nos quais foram apontadas irregularidades que impediram o prosseguimento do certame.

Nesse seguimento, procedeu-se à realização de Mesa Técnica (peça 62) na qual a SPObras firmou compromisso para apresentar os devidos esclarecimentos quanto à completude dos pontos debatidos.

Após a apresentação dos documentos e da análise realizada pela Auditoria (peça 88), o Ilmo. Conselheiro Relator exarou diversas determinações e recomendações a serem cumpridas pela Origem, conforme despacho à peça 105.

Posteriormente, considerando as determinações do Exmo. Conselheiro Relator e as alterações promovidas pela Origem, a Auditoria realizou a devida análise (peça 116) e manifestou a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no tocante ao Edital de Concorrência nº 051/2022/SPObras referente às obras e os serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga, conclui-se que não foram atendidas as determinações do Exmo. Conselheiro Relator que versam sobre:

- A conclusão **4.2** do Relatório de Auditoria – necessidade de adequar as composições de preço unitário (CPU) dos itens de serviço AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego;
- A conclusão **4.15** do Relatório de Auditoria, a qual trata da ausência de fundamentação das DMTs; e
- A obrigação de juntar todas as ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico.

Quanto às demais conclusões do Relatório da Auditoria, restaram mantidos os apontamentos de conclusões **4.6** e **4.19** do Relatório Conclusivo.

Por oportuno, observou-se que o orçamento da obra teve seu valor reduzido de R\$ 82.743.431,58 para R\$ 65.611.694,04. Redução de R\$ 17.131.737,54 (20,7% do montante do Edital inicial).

Por fim, cumpre registrar que a entrega dos envelopes e a abertura da sessão pública está prevista para ocorrer no dia 27.07.2023, às 10h00, na sala de reunião 2 do 6º andar do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro, 165 – Centro Histórico - São Paulo – SP.

Submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Por fim, considerando a nova documentação apresentada pela Origem (peças 122 a 127) e o posicionamento da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 135), retornaram os autos para manifestação nos termos do determinado à peça 136.

2. ANÁLISE

2.1. Da necessidade de adequar as composições de preço unitário (CPU) dos itens AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvio de tráfego

4.2. Os itens de serviço AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego foram elaborados baseados em composições unitárias de serviços genéricas, realizadas por meio de cotações sintéticas, as quais não servem de suporte o montante total de R\$ 4.921.719,60 (c/ BDI). (Conclusão **3.6.2**)

Alegações da SPOBRAS

A Diretoria de Projetos da SPObras procedeu a adequação das composições de preço unitário (CPU) dos itens de serviço AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego, instruindo o Processo SEI 7910.2022/0001454-0 com os respectivos documentos.

Análise da Auditoria

Em verificação do processo SEI nº 7910202200014540 e dos anexos apresentados (peça 123. fls. 21/22), observa-se que, no âmbito da Composição de Preço Unitário dos itens AMB-007 e AMB-008, a Origem procedeu, quando da republicação do Edital, à substituição de 02 operadores de tráfego por 01 operador de tráfego e a consequente manutenção do insumo motorista em face de já estar contido no insumo Veículo Leve Picape 4x4 (1 motorista + 1 trabalhador de via), conforme entendimento obtido pela Auditoria.

Nesses termos, considera-se **superada** a conclusão **4.2** do Relatório de Auditoria.

2.2. Da ausência da memória de cálculo e da fundamentação das DMTs e obrigação de juntar todas as ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico

4.6. A memória de cálculo apresentada é insuficiente para lastrear os quantitativos que compõem o orçamento desta licitação no PA, uma vez que não é possível avaliar com precisão a adequação com os projetos, como também a ausência de elementos que suportem as DMTs consideradas. Portanto, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da LF nº 8.666/93.

Além disso, é necessária a disponibilização da memória de cálculo aos licitantes, uma vez que essa é elemento indispensável para a compreensão do objeto licitado. (subitem **3.3**)

[...]

4.15. Cabe esclarecimentos da SPObras acerca do(s) local(is) de destinação de resíduos e do transporte de materiais asfálticos que não foi(ram) identificado(s), de modo que a análise da Auditoria restou prejudicada. (subitem **3.6.6**) (peça 31, fl.30/32)

Alegações da SPOBRAS

Esclarece a Diretoria de Projetos que foram adotadas as médias dos DMT's do segundo local mais próximo, pois se no momento da obra o local mais próximo não estiver disponível será possível utilizar o segundo local sem inviabilizar o contrato, uma vez que, um aditivo desta monta será superior aos limites legais.

E ainda afirma que, como é de conhecimento, durante a execução do contrato, o fiscal responsável definirá o local mais próximo disponível e o serviço será medido e aferido conforme o DMT real.

Análise da Auditoria

Quanto à ausência de memória de cálculo, do ponto de vista formal, houve a sua junção na documentação quando da republicação do Edital (doc. SEI nº 086313475).

Quanto à fundamentação das DMTs, a Origem apresentou os locais de destinação considerados nos orçamentos para as jazidas, usina de asfalto e bota-fora (fls. 89/91 da peça 123).

Quanto ao quesito, conforme alegado pela Origem, a adoção da DMT adequada será passível de conferência quando da execução contratual uma vez que compete ao fiscal definir o local mais próximo disponível e adotá-lo na medição do serviço.

Por conseguinte, consideram-se **superadas** as conclusões **4.6** e **4.15** do Relatório de Auditoria.

2.3. Da obrigação de juntar todas as ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico

VIII. Deverá, ainda, o procedimento licitatório, reunir todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, além de observar e apresentar o seguinte:
[...]

6. As informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal. (peça 105, fl. 09)

Alegações da SPOBRAS

Procedeu à juntada ao Processo SEI 7910.2022/0001454-0 dos documentos requeridos pela Fiscalização quanto as médias dos DMT's, bem como das ART's dos projetos.

Análise da Auditoria

Quanto à obrigação de juntada das Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos técnicos que compõem o projeto básico, constata-se que a Origem adotou as providências apontadas pela Auditoria, conforme documentação apresentada (peça 126) e inserida no processo SEI nº 7910202200014540.

Portanto, suprida a obrigação de juntada das ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico.

2.4. Da previsão contratual dos limites de acréscimos e decréscimos

4.19. Cabe à SPObras esclarecer como se darão os limites de possíveis acréscimos e decréscimos nas possíveis alterações contratuais. (peça 31, fl. 32).

Alegações da SPOBRAS

A SPObras procedeu à retificação do item 14.2 do Anexo II – Minuta de Contrato na data de 12/07/2023, de forma a elucidar quais os serviços serão considerados reformas e quais serão considerados requalificação, serviços novos.

Análise da Auditoria

No que se refere ao presente apontamento, a Auditoria exarou o seguinte entendimento (fl. 20, peça 116):

Apesar da definição de que os acréscimos ou supressões deverão ocorrer nos termos da LF nº 8.666/93, cabe a Origem deixar claro no Edital os limites possíveis, haja vista que serão executados serviços considerados como reforma e serviços de requalificação que serão considerados como novos.

Assim, o apontamento está mantido.

Nesse tocante, da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Origem alterou a cláusula 14.2 do anexo II – Minuta do Contrato para inserir a definição do que seriam os serviços de requalificação e reforma.

Assim, considerando que a Origem inseriu a definição dos serviços delineados como reforma e requalificação cujos limites obedecerão às balizas legais, entende-se que a o apontamento **4.19** do Relatório de Auditoria deve ser **superado**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as alterações promovidas pela Origem no âmbito do Edital de Concorrência nº 051/2022/SPObras referente às obras e os serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga, entende-se que foram atendidas as determinações que se referem às conclusões **4.2, 4.6, 4.15 e 4.19** do Relatório de Auditoria e à obrigação de inserção das ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico.

Registra-se, no tocante aos demais quesitos, que todos já foram devidamente superados.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.09.24.

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

De acordo,

MARCOS A. CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII